



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 027/92  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 674.400.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente :

4.  
4.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Setor de Produção e Alimentação  
3111.01 - 8.42.4272.009  
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 52.200.000,00  
3120.00 - 8.42.4272.009  
Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00
- 4.04 Setor de Esportes / Difusão Cultural  
3111.01 - 8.46.2243.011  
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 74.000.000,00
5.  
5.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Setor de Assistência e Saneamento  
3132.04 - 15.81.4832.013  
Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 16.800.000,00
- 5.02 Fundo Municipal de Saúde  
3120.01 - 1375.4282.016  
Material de Consumo.....Cr\$ 217.000.000,00
7.  
7.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
Setor de Vias Públicas  
3132.06 - 10.60.3282.021  
Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 42.000.000,00
- 7.03 Setor de Transporte Coletivo  
3111.01 - 16.88.5362.022  
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 22.000.000,00  
3120.01 - 16.88.5362.022  
Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature*



7.04

Setor de Manutenção  
3111.01 - 16.88.5342.023  
Pessoal Civil - VV. Fixas.....Cr\$108.000.000,00

3120.01 - 16.88.5342.023  
Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00

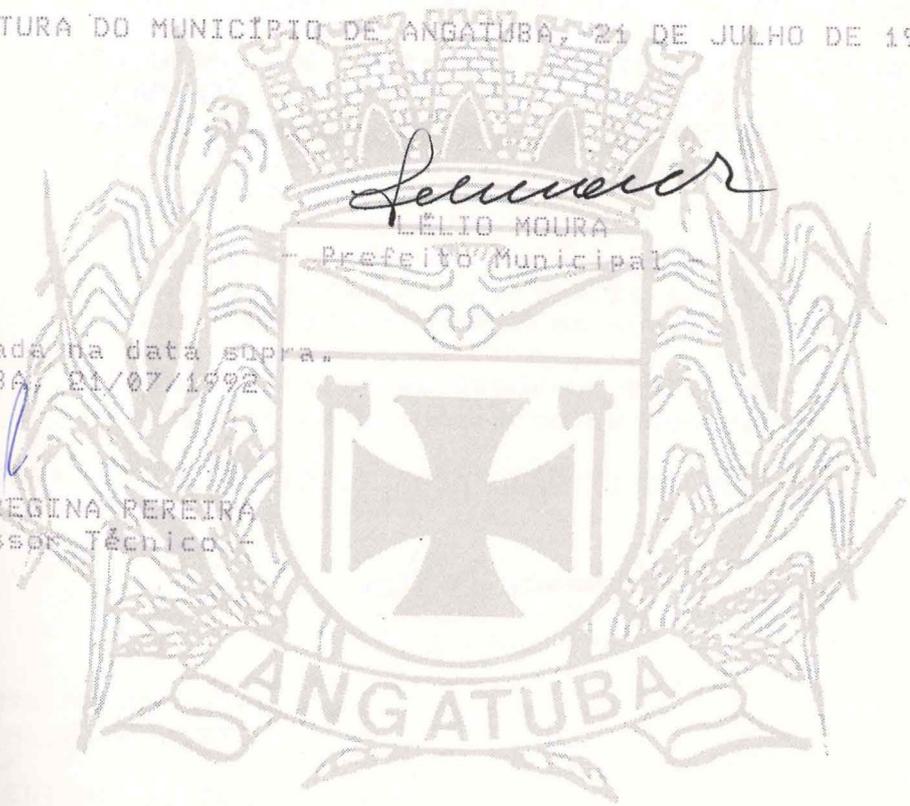
7.05

Setor de Estradas Municipais  
3113.01 - 16.88.5342.024  
Obrigações Patronais.....Cr\$ 32.400.000,00

Artigo 2. -As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 21 DE JULHO DE 1992



*Handwritten signature of Lélcio Moura*

LÉLIO MOURA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.  
ANGATUBA, 21/07/1992

*Handwritten signature of Maria Regina Pereira*  
MARIA REGINA PEREIRA  
- Assessor Técnico -